PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR - BAHIA

MENSAGEM Nº 03/2026

Salvador, 06 de maio de 2026.

Exmo. Sr.
Vereador **CARLOS MUNIZ**
DD. Presidente da Câmara Municipal de Salvador
Nesta

Senhor Presidente,

Encaminhamos à elevada apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que "Altera dispositivos da Lei Complementar nº 03, de 15 de março de 1991, na forma que indica", que adequa a legislação da Procuradoria-Geral do Município do Salvador ao entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal na Reclamação nº 88.319, julgada em 25 de março de 2026, e promove a reorganização do regime de honorários advocatícios.

A iniciativa legislativa ora encaminhada revela-se necessária para assegurar a plena conformidade do Município com a orientação mais recente da Suprema Corte, que reafirmou a obrigatoriedade de observância do teto constitucional, bem como a necessidade de adoção de mecanismos institucionais eficazes de controle, transparência e individualização remuneratória.

Nesse contexto, o projeto institui um modelo normativo moderno e seguro, com base em diretrizes já consolidadas pelo próprio Supremo Tribunal Federal, especialmente por meio da criação de um sistema de gestão de honorários por meio de fundo específico, com controle individualizado e limitação ao teto constitucional.

Importa destacar que a proposta adota, em âmbito municipal, modelo já reconhecido como constitucional pelo Supremo Tribunal Federal, notadamente o previsto na Lei Federal nº 13.327/2016, que disciplina os honorários advocatícios na Advocacia-Geral da União, além em outras leis relativas às procuradorias dos Estados e dos Municípios.

Tais paradigmas asseguram segurança jurídica ao Município, ao replicar estrutura normativa já validada pela Corte Constitucional, respeitando-se as especificidades locais e a autonomia federativa.

No tocante à transparência, a proposta estabelece mecanismo que prevê a divulgação dos valores de honorários em documento próprio, de acesso público, em sítio eletrônico oficial da Procuradoria, permitindo maior clareza na distinção entre parcelas remuneratórias e indenizatórias, além de facilitar o controle pelos órgãos competentes e pela sociedade.

MENSAGEM Nº 03/2026

Por fim, o projeto também disciplina a natureza jurídica dos honorários e das verbas indenizatórias, assegurando sua adequada classificação à luz da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, bem como estabelece regras claras reforçando a responsabilidade fiscal e a sustentabilidade do sistema.

Diante de todo o exposto, evidencia-se que a presente proposição harmoniza a legislação municipal com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal; adota modelo institucional já validado em âmbitos nacional, estadual e muncipal; fortalece a transparência e o controle dos pagamentos; e assegura segurança jurídica à carreira da Procuradoria Municipal.

Assim, certo da compreensão dessa Casa Legislativa quanto à relevância e à urgência da matéria, submeto o presente Projeto de Lei Complementar à apreciação dos Nobres Vereadores, solicitando sua aprovação.

Renovo a Vossa Excelência e aos demais Vereadores protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

BRUNO SOARES REIS
Prefeito